

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA FORMAÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR

TAX PLANNING IN THE FORMATION OF A FAMILY HOLDING COMPANY

JONATHAN LEITE PIMENTEL

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE DA UFC

LARA BEATRIZ LIMA COUTINHO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE DA UFC

JOÃO MATHEUS FERNANDES DA COSTA

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE DA UFC

JACKELINE LUCAS SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Comunicação:

O XII SINGEP foi realizado em conjunto com a 12th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com o Casablanca Climate Leadership Forum (CCLF 2024), em formato híbrido, com sede presencial na ESCA Ecole de Management, no Marrocos.

Agradecimento à órgão de fomento:

Ao Programa de Educação Tutorial (PET), do curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Ceará (UFC).

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA FORMAÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR

Objetivo do estudo

Evidenciar o uso do planejamento tributário na formação de uma holding familiar

Relevância/originalidade

Contribui com preenchimento de lacunas sobre o tema e ocorrência da constituição da holding familiar trazendo informações sobre composição do patrimônio antes e depois da holding; como ocorrem as transferências de bens e a sucessão do patrimônio.

Metodologia/abordagem

A pesquisa é descritiva, bibliográfica, qualitativa e exploratória. Foram criados nove cenários para simular impactos tributários na formação de uma holding familiar ao invés da tributação do patrimônio individual ou em empresas comuns

Principais resultados

Apontam que a constituição da holding familiar (PJ) reduz carga tributária em C2, cenário que aponta a holding como optante pelo lucro presumido é o que promove menor ônus tributário, de 21,33%.

Contribuições teóricas/metodológicas

Destaca-se o desenvolvimento teórico acerca de tema para orientação do meio acadêmico e profissional de contabilidade, e a necessidade de compreensão da importância da holding aos empresários que buscam redução tributária de forma lícita.

Contribuições sociais/para a gestão

A principal contribuição por se constituir uma holding familiar é que a mesma adquire e controla os bens dos sócios, sem obrigação de exercer atividade operacional, preservando a continuidade do patrimônio e com menor ônus tributário.

Palavras-chave: Holding familiar, Planejamento tributário, Sucessão patrimonial

TAX PLANNING IN THE FORMATION OF A FAMILY HOLDING COMPANY

Study purpose

Analyze tax planning in the formation of a family holding company.

Relevance / originality

It contributes to filling in gaps on the subject and the occurrence of the constitution of the family holding company Bringing information on the composition of the assets before and after the holding company, how the transfers of assets and the succession.

Methodology / approach

The research is descriptive, bibliographical, qualitative and exploratory. Nine scenarios were created to simulate tax impacts on the formation of a family holding company instead of the taxation of individual assets or in joint ventures.

Main results

They point out that the constitution of the family holding company (PJ) reduces the tax burden by C2, a scenario that points to the holding company as opting for the presumed profit is what promotes the lowest tax burden, of 21 33%

Theoretical / methodological contributions

It is noteworthy the theoretical development on the subject for the guidance of the academic and professional environment of accounting, and the need to understand the importance of the holding company for entrepreneurs who seek tax reduction in a lawful way.

Social / management contributions

The main contribution to constituting a family holding company is that it acquires and controls the assets of the partners, without obligation to exercise operational activity, preserving the continuity of the assets and with less tax burden.

Keywords: Family holding, Tax planning, Patrimonial succession

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA FORMAÇÃO DE UMA *HOLDING* FAMILIAR

1 Introdução

As *holdings* surgiram no Brasil no ano de 1976, com a criação da lei das sociedades anônimas - Lei nº 6.404 (1976). A palavra *holding* tem a sua origem do inglês *the hold*, tendo como significado controlar, segurar ou manter. A *holding* se apresenta como uma sociedade empresarial, geralmente, que detém participação societária em outras entidades, comandando assim outras empresas, ou gerindo o seu patrimônio formado pelos bens dos sócios que a constituíram.

Segundo Oliveira (2020), o que diferencia uma empresa comum de uma *holding* é o objeto com que ela trabalha. Uma empresa comum, normalmente, exerce uma atividade operacional como produzir ou vender bens e serviços, mas uma empresa *holding* não tem a mesma finalidade, o objetivo principal deste tipo de sociedade é gerir os bens e deter o patrimônio dos sócios que a compõem.

Segundo dados publicados pelo SEBRAE (2021), 90% das empresas se caracterizam com perfil familiar, responsáveis pela produção de 65% do PIB (Produto Interno Bruto) e empregando, cerca de, 75% da mão de obra do país. Em contrapartida, 60% das empresas quebram dentro do período de cinco anos do início de suas atividades por falta de planejamento (Viana, 2022) e, apenas, 24% das empresas se preparam para a sucessão (PWC, 2021). Dentro deste contexto, o planejamento tributário e sucessório é fundamental para a continuidade da instituição, ao desempenho da função social da empresa e ao desenvolvimento de uma empresa familiar (*holding*) no contexto econômico. A formação empresarial, a preservação do patrimônio empresarial, agregados ao planejamento tributário e sucessório permitem continuidade dos negócios, a médio e longo prazos.

O estudo tem o intuito de responder a seguinte questão-problema: Como o planejamento tributário pode ser utilizado na formação de uma *holding* familiar? Deste modo, este estudo tem como objetivo geral evidenciar o uso do planejamento tributário na formação de uma *holding* familiar. Para alcançar esse objetivo geral foram estabelecidos alguns objetivos específicos, sendo eles: *i*) levantar a carga tributária pelo uso de uma *holding* familiar; *ii*) identificar as vantagens e desvantagens na criação de uma *holding* familiar; e *iii*) comparar a carga tributária em empresas comuns ou pela opção da constituição de uma *holding* familiar ou, ainda, pela permanência do patrimônio na condição de PFs (pessoas físicas).

A *holding* familiar é uma ferramenta utilizada pelo planejamento tributário e sucessório, com vistas a reduzir a carga tributária empresarial, assim como administrar e preservar o patrimônio dos entes de uma mesma família.

Contudo, a pesquisa contribui com o preenchimento de lacunas existentes sobre o tema e sobre como ocorre o processo de constituição da *holding* familiar. Trazendo informações sobre a composição do patrimônio antes e depois da *holding*, como ocorrem as transferências de bens e a sucessão do patrimônio, assim como o esclarecimento a respeito dos benefícios tributários. Destaca-se o desenvolvimento teórico a respeito de tema para orientação do meio acadêmico e profissional de contabilidade, assim como a necessidade de compreensão da importância da *holding* aos empresários que buscam conhecimento sobre a redução tributária de forma lícita, propondo uma melhor gestão e resguardo do patrimônio.

2 Referencial Teórico

2.1 *Holding* familiar: conceito, tipos, características

Este tópico busca apresentar os conceitos, tipos e características da *holding* familiar com base na fundamentação teórica de diversos autores. Segundo Marçal (2020), devido às novas

tendências das organizações, cada vez mais há uma procura por inovação com redução de ônus financeiro, onde as *holdings*, têm adquirido espaço no mundo empresarial, a fim de garantir benefícios através de um planejamento societário.

Oliveira (2020), define as empresas *holding* como sociedades juridicamente independentes, que possuem por objetivo adquirir e controlar ações de outras sociedades sem a obrigatoriedade de praticar atividade operacional.

Para que seja possível constituir uma sociedade *holding* como instrumento estratégico, tornando-se ela uma importante forma de organização patrimonial, é necessária uma análise minuciosa que possui como intuito determinar em qual tipo melhor se enquadra às necessidades da empresa, preservando-a de possíveis desvantagens (Marçal, 2020).

As *holdings* surgiram no Brasil com a publicação da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), tendo como objetivo principal tornar possíveis participações em outras sociedades e beneficiar incentivos fiscais, podendo, ainda, ser um meio eficiente para proteção dos bens patrimoniais (Resende, 2022). O art. 2º, § 3º da Lei nº 6.404 (1976) define que qualquer empresa, com finalidade lucrativa, pode participar de outras sociedades, realizando o objeto social, e se beneficiar dos incentivos fiscais concedidos por essa participação.

A *holding* familiar tem como foco empresas familiares, definidas por empresas que são geridas por membros da mesma família, objetivando a continuidade do legado de forma sucessiva entre as gerações. Essas empresas familiares não possuem participações de terceiros na gestão dos negócios e possuem o objetivo de eternizar o patrimônio sob administração das gerações da família (Fagundes & Santos, 2021).

Pode-se apontar a constituição de empresas *holding* como opção em diferentes situações, a depender da variância de perfis de empresários que aderem à formação de *holding*, podendo ser chefes de família que, procuram proteção ao patrimônio familiar, ou grandes empresas que objetivam o controle de suas subsidiárias (Marçal, 2020).

Segundo Lodi (2011), existem diversos tipos de *holding* não só se tratando do tipo societário, mas também do modelo organizacional. Dependendo do objetivo que os sócios ou acionistas pretendem alcançar, cada modelo de *holding* pode apresentar diferentes finalidades e características.

Diante disso, Motta (2019) define oito tipos de *holding*: *holding* pura é caracterizada como uma sociedade formada para cumprir um único objetivo, o de participar de outras sociedades por meio de quotas ou ações; *holding* mista tem participação em outras sociedades, mas também possui certa atividade operacional; *holding* de controle tem como objetivo possuir o controle societário de outras sociedades, buscando assegurar a gestão do seu próprio negócio; *holding* de participação é constituída com o intuito de participar de outras sociedades, mas como sócia minoritária, e não exerce controle direto sobre as empresas que participa; *holding* patrimonial é formada visando ser proprietária de determinado patrimônio; *holding* administrativa é uma sociedade constituída com o intuito de reunir a administração de outras sociedades, orientar, estabelecer metas e definir planos, entre outros; *holding* imobiliária é um tipo particular de sociedade patrimonial que tem como objetivo ser a proprietária de imóveis para fins de locação; e a *holding* familiar, com o objetivo controlar e administrar o patrimônio de uma ou mais pessoas de uma mesma família.

Com base nas pesquisas realizadas sobre uma *holding* familiar pode-se concluir que se trata de uma empresa criada com o objetivo específico de administrar o patrimônio de pessoas físicas que pertencem a determinada família, os quais possuem bens e participações societárias. Com a formação de uma empresa *holding*, os herdeiros assumem a posição de sócios, o que facilita a transmissão de bens e reduz gastos ligados à sucessão, assim como, resulta na redução da carga tributária (Resende, 2022).

Motta (2019) afirma que, independentemente do tipo e da finalidade da *holding* que foi escolhida, conclui-se que existem dois tipos societários que melhor atendem a esse modelo de

empresa, que são as sociedades limitadas e as sociedades anônimas. E acrescenta que, as *holdings* não são constituídas por um tipo jurídico, o que as diferencia dos demais é o objeto social especificado no estatuto ou contrato social. Além disso, para nos aproximarmos do objetivo da formação de uma *holding* familiar é importante destacar que, a responsabilidade dos sócios que constituem uma sociedade limitada é restrita à integralização de suas quotas, visto que os sócios são responsáveis pela integralização destas. Com a integralização do capital social o patrimônio dos sócios, em regra, não poderá responder pelas dívidas da sociedade. Por outro viés, com a constituição de uma sociedade anônima, caracterizada pela fácil transação de ações em mercado aberto, é importante restringir a circulação dessas ações com a formação de uma sociedade anônima de capital fechado.

Tendo como finalidade a proteção e conservação do patrimônio, a *holding* familiar não se beneficia das sociedades por meio de ações, já que a participação de terceiros é impedida de participar da sociedade constituída pela família. Entretanto, a formação de uma sociedade limitada continua sendo adequada por demandar menos formalidades em sua constituição (Marçal, 2020).

Segundo os estudos de Motta (2019) identificou-se que a *holding* familiar não é constituída por um tipo societário jurídico, o que a diferencia dos demais é o objeto social especificado no estatuto ou contrato social. Esse tipo de sociedade tem como objetivo controlar e administrar o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas de uma mesma família, os quais possuem bens e participações societárias (Resende, 2022). A *holding* familiar tem como característica a não obrigatoriedade de praticar atividade operacional (Oliveira, 2020), não permitir a participação de terceiros em sua sociedade (Fagundes & Santos, 2021) e dar continuidade ao legado de forma sucessiva entre as gerações seguintes, por meio do planejamento societário (Marçal, 2020).

2.2 Estudos anteriores tributação em *holdings* familiares

Vários estudos têm sido produzidos com o objetivo investigar a importância da *holding* familiar como instrumento para elisão fiscal e o planejamento sucessório, entre eles os de: Del Frari (2019) Ferreira (2020), Freire (2021), Guerini e Mattje (2018), Milhomem (2018), Plaszewski (2020), Queiroz et al. (2013), Resende (2022), Tarbini (2021).

Resende (2022) afirma que o planejamento tributário se tornou um instrumento indispensável não só para pessoas jurídicas (organizações), mas também para pessoas físicas, ao viabilizar a redução da carga tributária, legalmente. O planejamento tributário sucessório é, ainda, mais importante com base na situação de crise econômica em que o Brasil se encontra, após a pandemia da Covid-19. Dados divulgados pelo Ministério da Economia reforçam a importância do planejamento tributário, visto que em 2021 a Carga Tributária Bruta (CTB) dos governos (federal, estadual e municipal) foi de 33,90% do PIB, o que representa um aumento de 2,14% se comparado com o ano de 2020 (31,76%) (Ministério da Fazenda, 2022).

Existem tributos como, o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Transmissão de bens (ITBI) e o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa mortis e Doação) que diminuem a sua carga tributária quando cobrados de pessoas jurídicas, sem incidência de tributação, e não de pessoas físicas, com incidência de tributação (Tarbini, 2021).

Guerini e Mattje (2018) analisaram os efeitos sobre o patrimônio da família e o plano sucessório-tributário de uma empresa com a criação de uma *holding* familiar. Neste estudo, foi utilizado um estudo de caso fictício, onde os autores identificaram economia tributária pelo comparativo das operações entre uma pessoa física com uma pessoa jurídica. A base de dados foi o patrimônio no valor de R\$1.250.000,00, utilizado como parâmetro para a receita de aluguel das para pessoa física, resultando em um total da carga tributária de R\$9.161,43, e para pessoa jurídica participante do lucro presumido com uma carga tributária total de R\$5.955,05, no caso

houve um percentual de redução de 35% na carga tributária total, quando comparado com ; avaliando o, pela constituição da *holding* (PJ) as despesas com transferência da herança apontaram menores custos se comparados com pessoa física, onde o total das despesas com transferência para pessoa física foi de R\$327.107,00, enquanto que na pessoa jurídica foi de R\$25.907,00, representando gastos por honorários com inventário, custas judiciais e cartorárias, ITCMD, e ITBI. Os resultados obtidos apontaram que a *holding* familiar pode garantir a continuidade da empresa por mais anos, contudo há necessidade de um planejamento sucessório que promova a longevidade da empresa e sua continuidade. Outro fator relevante para as vantagens da *holding* é a economia tributária, que além de diminuir a carga tributária reduz também os custos de inventário.

Ferreira (2020), avaliou as contribuições da constituição de uma *holding* familiar para a proteção e sucessão patrimonial, assim como seus efeitos sobre os tributos. A pesquisa foi realizada por meio da análise das demonstrações contábeis, financeiras e econômicas das empresas que possuíam quotas do sócio-diretor, juntamente com dados financeiros do mesmo e de seus. Os resultados apontam que a constituição de uma *holding* trouxe benefícios para a família em questões de sucessão, pois não há necessidade de gastos com inventários assim como não existe a obrigação de pagar o ITBI, pois os bens dos sócios integralizam o capital social da empresa, o que os torna isento. Quanto à obrigação tributária da família, houve uma redução de 47,67% (R\$8.112,94), quando comparado a carga tributária entre pessoa física, no valor de R\$17.048,98, e com a *holding*, no valor de R\$8.921,89.

Del Frari (2019), analisou como a constituição de uma *holding* familiar pode ser favorável no processo de gestão tributária. O estudo foi realizado por meio de um estudo de caso com uma empresa do ramo industrial, com mais de 20 anos de atuação no mercado. Os resultados mostraram como uma pequena empresa pode ser favorecida no processo de gestão tributária com a criação de uma *holding* familiar, evitando gastos futuros com o processo de inventários, onde foi evidenciado, no exemplo, que se uma pessoa física com o patrimônio no valor de R\$1.000.000,00 vir a falecer, o valor a ser pago referente ao inventário seria R\$268.595,30, somado custos com ITCMD (R\$40.000,00 = 4% do patrimônio), taxas judiciais (R\$25.000,00), honorários advocatícios (R\$200.000,00 = 20% do patrimônio) e taxas/custas nos registros de imóveis (R\$3.595,30). Já com a constituição de uma *holding* familiar a sucessão seria facilitada, visto que não seriam necessários gastos com honorários advocatícios e custas judiciais, pois corre uma antecipação do usufruto em vida, evitando a realização de inventário, tendo como gastos, somente, o ITCMD e as taxas com registro de imóveis, o que resultaria em um desembolso de R\$43.595,30 e uma economia de R\$225.000,00. Outro benefício está ligado à redução da carga tributária sobre receita, no caso uma receita mensal com aluguéis no valor de R\$60.000,00. O valor tributado por pessoa física seria de R\$16.500,00, com carga tributária de 27,50% sobre a receita, com base no IRRF, já o tributado por pessoa jurídica, optante pelo lucro presumido, seria de R\$6.798,00, uma carga tributária de 11,33% sobre a receita (4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS). Com a constituição da *holding*, os resultados apontaram uma redução R\$9.702,00 (58,80%) no valor pago com impostos sobre a receita.

Freire (2021), analisou se o processo de criação de uma *holding* familiar seria vantajoso para todo tipo de *holding* e famílias, assim como o quanto esse processo seria benéfico. A princípio foi feita uma revisão bibliográfica, a partir de diversos autores esboçando as suas principais ideias e posições sobre a temática, analisando a viabilidade e eficácia no planejamento organizacional, societário, tributário e, sobretudo, sucessório, bem como tributos incidentes sobre elas, nos diversos regimes tributários e a “blindagem patrimonial”. Na pesquisa foi realizado um comparativo hipotético entre uma pessoa física e uma *holding* no lucro presumido, considerando uma renda mensal de R\$90.000,00 com aluguéis. Como pessoa física o total pago com IRPF foi de R\$28.000,00, já com a tributação do lucro presumido com

incidência do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e considerando o adicional de IRPJ a *holding* contribui com um total de R\$11.077,00. Com a comparação foi possível notar que, com a constituição de uma *holding*, houve uma redução da carga tributária em R\$16.923,00 (60,44%) no valor pago com impostos pagos.

Plaszewski (2020), buscou utilizar a *holding*, como forma de planejamento tributário. O autor identificou as finalidades da constituição desse tipo de empresa e os melhores enquadramentos societários, os tributos a serem examinados e seus beneficiários. Os resultados apontaram que a *holding* patrimonial é uma boa opção para o planejamento tributário, societário e sucessório nos casos de herança e que o tipo societário mais indicado para *holding* patrimonial seria uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Ltda.). Quanto ao planejamento tributário deve ser observado principalmente o planejamento fiscal quanto ao lucro presumido ou lucro real, pois dependerá do tipo de *holding* que será utilizada.

Foi realizado um comparativo entre os regimes tributários para pessoa física, com 27,5% sobre a receita com aluguéis e 15% sobre o lucro com venda de estoque e venda de imobilizado, pessoa jurídica do lucro real, com uma alíquota total de 43,25% (34% sobre o lucro + 9,25% sobre a receita) sobre receitas de aluguel e vendas de estoque e 34% lucro sobre venda do imobilizado, e para pessoa jurídica do lucro presumido com 14,53% da receita com aluguel, 6,73% da receita com venda de estoque e 34% do lucro sobre venda imobilizado. Desta forma, foi possível observar que no caso de receitas com aluguel a tributação mais favorecida ocorre em empresas submetidas ao lucro presumido, assim como a venda de imóvel em estoque com a redução do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. O lucro presumido, para *holding* familiar, é o regime tributário mais favorável para alcançar o objetivo de um bom planejamento tributário.

Milhomem (2018), comparou e analisou através de uma revisão da literatura o processo sucessório com a criação da *holding* familiar pelo método civil, com o intuito de possibilitar o entendimento sobre as vantagens e desvantagens do uso do método. A pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e de abordagem qualitativa evidenciou resultados no aspecto financeiro a *holding* reduz a carga tributária sendo assim benéfica.

Com a constituição da *holding* ocorrem alguns benefícios tributários, como a não incidência do ITBI pois os bens integram o capital da empresa, não ocorre a cobrança de ITCMD pois os bens pertencem a empresa e são distribuídos conforme acordado no estatuto social, e a diminuição do imposto sobre a renda caindo de 27,5% para 15%.

Queiroz et al. (2013) evidenciam as principais características sobre a *holding* familiar, mostrando até onde o planejamento sucessório favorece aos familiares na partilha do patrimônio e suas vantagens tributárias, mostrando a diferença tributária entre pessoa física e *holding*. O estudo bibliográfico e descritivo, apontou resultados inconclusivos, necessitando de um comparativo com um caso hipotético, entre a carga tributária paga por uma pessoa física e pela *holding* familiar em casos de vendas patrimoniais e na própria administração deles.

A partir dos estudos de Del Frari (2019), Ferreira (2020), Freire (2021), Guerini e Mattje (2018), Milhomem (2018), Plaszewski (2020) Queiroz et al. (2013), foram encontrados resultados em comum. Em todos os casos foi possível constatar que a formação da *holding* familiar é vantajosa ao planejamento tributário, pois gera redução da carga tributária, assim como ao planejamento sucessório, o qual reduz gastos relacionados à sucessão e promove a continuidade da empresa, resguardando o patrimônio dos sócios que a compõem. Vale ressaltar que em alguns casos, em consequência de não exercer atividade imobiliária, é possível que ocorra maior redução da carga tributária, com a isenção do ITBI, como foi evidenciado nos estudos de Ferreira (2020) e Milhomem (2018).

3 Metodologia

Esta pesquisa classifica-se, tipologicamente, como descritiva, bibliográfica, qualitativa e exploratória. Descritiva, pois recolhe informações detalhadas a respeito do processo de formação de uma empresa familiar *holding*, considerando a carga tributária na condição de PF, PJ comum e PJ *holding*, nos regimes de tributação do lucro real ou lucro presumido; bibliográfica por meio de levantamento de documentação indireta; qualitativa pela compreensão e interpretação dos dados sem uso de processos estatísticos e exploratória para investigar a simulação dos procedimentos que podem ser adotados por empresas na busca da preservação do patrimônio dos entes envolvidos, através da formação de uma *holding* familiar.

Em um segundo momento, foram criados nove cenários (Tabela 1), a fim de simular possíveis impactos tributários existentes na formação de uma *holding* familiar ao invés da tributação do patrimônio individual (PF) ou em empresas comuns (PJ):

Tabela 1

Cenários propostos à investigação

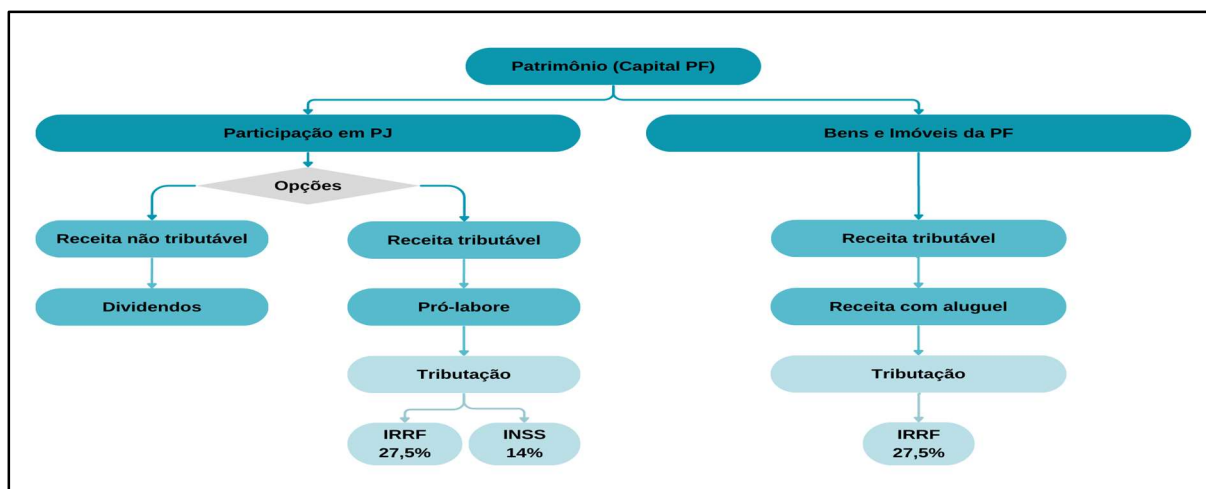
Cenários	Tipo de sócios		Tipo de sociedades	
	PF	PJ	PJ comum	PJ <i>holding</i>
C1	X	-	-	-
C2	X	-	Lucro Presumido	-
C3	X	-	Lucro Real	-
C4	X	-	-	Lucro Presumido
C5	X	-	-	Lucro Real
C6	-	X	Lucro Presumido	-
C7	-	X	Lucro Real	-
C8	-	X	-	Lucro Presumido
C9	-	X	-	Lucro Real

Dos nove cenários propostos, para analisar a carga tributária, quatro foram descartados (C6, C7, C8 e C9) uma vez que o tipo de sócio PJ analisado com os tipos de sociedades - PJ comum e PJ *holding* - apresentam cenários idênticos (C2, C3, C4 e C5, respectivamente), ficando a análise restrita aos cenários C1 a C5.

Em complemento à metodologia proposta, a Figura 1 representa a estrutura inicial dos participantes envolvidos (PFs e PJs), partindo da premissa de que os bens das PFs são distribuídos em PJs a serem constituídos via criação da *holding*.

Figura 1

Estrutura inicial do patrimônio de uma PF e possíveis distribuições patrimoniais.



A Figura 1 apresenta a estrutura patrimonial de uma PF, composta por participação em empresa – já com o objetivo de simular a constituição de uma *holding* familiar -, e em bens. O

patrimônio se segmenta em receitas não tributáveis, que findam em dividendos (ao optar pela participação em PJ), e em receitas tributáveis (ao optar pela participação como PF), compostas por pró-labore (pela participação em sociedades) e receitas com aluguéis (pelo recebimento de rendas de outras PF que usam seu patrimônio), tributado pelo IRRF (27,5%) e/ou INSS (14%).

O processo de formação de uma *holding* decorre da transferência do capital da(s) PF(s) que deseja(m) participar de uma ou mais PJ, para diminuir a carga tributária, via esta última (*holding* – Figura 2).

Figura 2

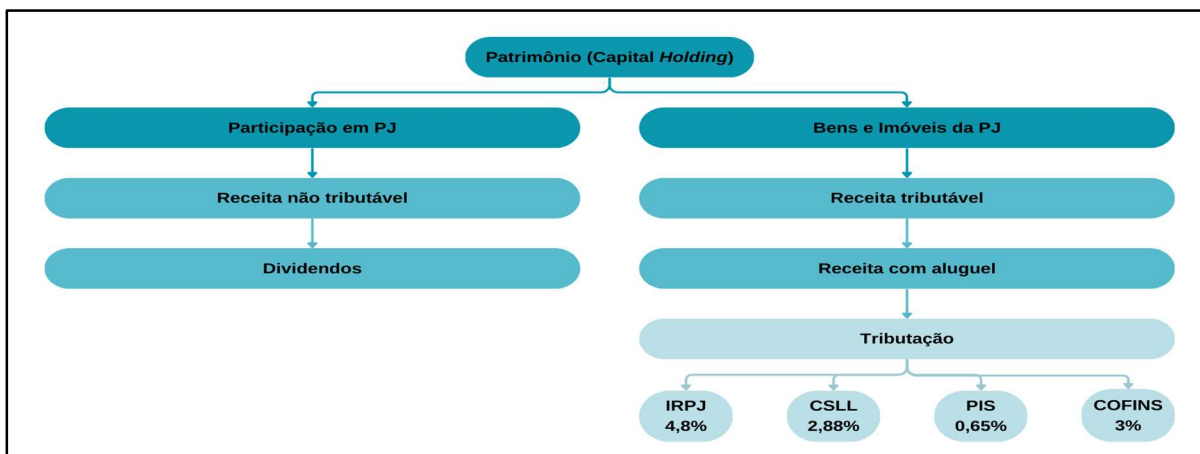
Processo de formação de uma empresa holding.



Da Figura 2 o que difere a *holding* das demais empresas é a atividade que ela executa, no caso, a gestão do patrimônio do(s) sócio(s) que a compõe(m) e, após o passo de transmissão da propriedade patrimonial da PF para a PJ, se propõe ao escopo desta pesquisa (Figura 3).

Figura 3

Estrutura do patrimônio de uma empresa holding.



A Figura 3 apresenta a estrutura patrimonial de uma empresa familiar *holding*. O seu patrimônio se segmenta em receitas não tributáveis (quando optado pelo recebimento de dividendos), que ocorre por conta da participação em outras PJ's, e receitas tributáveis (com aluguel), formadas pelo recebimento de renda de outras PF's, mesmo patrimônio.

A Tabela 2 evidencia o comparativo da carga tributária entre uma PF, uma PJ comum e uma PJ *holding*, onde foram verificadas sete variáveis tributárias, sendo estas: IRRF, ITBI, ITCD, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Desta forma, a diferença da carga tributária entre uma PJ - optante do lucro presumido - e outra PJ – optante pelo lucro real - tanto no cenário de uma empresa comum, quanto na formação de uma *holding*, com o intuito de verificar qual o regime tributável será mais favorável.

Tabela 2

Carga tributária e cenários, com PF ou PJ comum e uma PJ holding

Cenários		C1	C2	C3	C4	C5
Variáveis	PF/PJ	Competência Tributária	Alíquota - PF	Alíquota - PJ comum	Alíquota - PJ holding	
				Lucro presumido	Lucro real	Lucro presumido
IRRF	PF -	Federal	27,50%	-	-	-

ITBI	Municipal	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ITCD	Estadual	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
IRPJ	- PJ	Federal	-	4,80%	4,80%	4,80%
CSLL	-	Federal	-	2,88%	2,88%	2,88%
PIS	-	Federal	-	0,65%	1,65%	0,65%
COFINS	-	Federal	-	3,00%	7,60%	3,00%
Carga tributária			37,50%	21,33%	26,93%	21,33%
				26,93%		26,93%

Nota: C1 - patrimônio da PF tributado na PF.

C2 a C5 - patrimônio da PF tributado na PJ, na condição de empresa comum ou *holding*.

Na Tabela 2, percebe-se que não há variação na carga tributária entre uma PJ comum e uma PJ *holding*, por isso a estrutura inicial só considera PF na condição de sócio, visto que a formação da *holding* tem maior impacto e redução na carga tributária para a PF. Desta forma, o estudo se limitou, somente, nos cinco cenários (Tabela 1) que envolvem PF (C1) e PJ (C2 a C5), e nas sete variáveis de tributação (Tabela 2), resultando em uma matriz de análise contendo 35 observações (sete variáveis *versus* cinco cenários).

4 Análises dos Resultados e Discussões

Esta seção se propõe a analisar os cinco cenários à luz da literatura apontada para fins de confronto com os achados anteriores (Figura 4).

Figura 4

Estudos sobre formação de uma holding, por PF ou PJ, e o impacto no planejamento tributário.

Variáveis	Tipo de Contribuinte	Autor(es)/Ano	Planejamento Tributário (PT)
ITBI	PF que constitui uma PJ <i>holding</i>	Del Frari (2019); Ferreira (2020); Freire (2021); Guerini e Mattje (2018); Plaszewski (2020).	(PT +) ou (PT 0) no caso de Guerini e Mattje (2018), pois havia atividade imobiliária.
ITCD		(PT +) ou (PT 0) no caso de Ferreira (2020) e Del Frari (2019), pois não houve variação por conta da tributação em seus objetos de estudo.	
IRRF			(PT -)
IRPJ		Del Frari (2019); Ferreira (2020); Freire (2021); Guerini e Mattje (2018); Marçal (2020); Motta (2019); Plaszewski (2020).	(PT +)
CSLL			
PIS			
COFINS			

Utilizando-se sete variáveis principais (ITBI, ITCD, IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) e tendo como base o contribuinte na condição de PF, que constituiu uma empresa *holding*. O planejamento tributário (PT) é representado pelas variações na carga tributária (CT), onde quando reduz a carga tributária, o PT é positivo (PT +); quando não houver redução da carga tributária, o PT é nulo (PT 0); e aumentando a carga tributária, o PT é negativo (PT -).

No cenário 1 (C1) foi realizado o levantamento da carga tributária sobre o patrimônio da PF, sem enquadramento desta como PJ. Neste caso, ocorre a incidência do IRRF

(27,5% sobre a renda), ITBI (2% no caso de transmissão onerosa de bens) e ITDC (8% pela transmissão de bens de forma gratuita) (*causa mortis*), resultando em uma carga tributária total de 37,5%, o que confirma os dados apresentados por Del Frari (2019), Ferreira (2020), Freire (2021), Guerini e Mattje (2018), Marçal (2020), Motta (2019) e Plaszewski (2020), os quais comprovaram que a tributação como PF gera aumento na carga tributária total (PT -) se comparado com os outros cenários possíveis.

Nos cenários 2 a 5 (C2 a C5), o levantamento da carga tributária considerou que o patrimônio da PF seria tributado na PJ, na condição de empresa comum ou *holding*, tanto nos regimes de tributação federal do lucro real, quanto do lucro presumido.

Nos C2 e C4 foram consideradas as condições de empresa comum (C2) - optante do lucro presumido - e de *holding* (C4) - optante pelo lucro presumido -, ocorrendo assim a contribuição do IRPJ (4,8%), CSLL (2,88%), PIS (0,65%), COFINS (3%), ITBI (2%) e ITCD (8%) que somam 21,33% de carga tributária. Em consenso com os dados apresentados por Del Frari (2019), Ferreira (2020), Freire (2021), Guerini e Mattje (2018), Marçal (2020), Motta (2019) e Plaszewski (2020), o planejamento tributário e a formação de uma PJ resultam na redução da carga tributária total (PT +), podendo ocorrer uma redução de até 16,17% da carga tributária do C1 (CT de 37,50%) em relação ao C2/C4 (CT de 21,33%).

Nos C3 e C5 foram consideradas as condições de empresa comum (C3) - optante do lucro real - e de *holding* (C5) - optante do lucro real -, ambas com carga tributária total de 26,93%, constituída pela soma do IRPJ (4,8%), da CSLL (2,88%), do PIS (1,65%), da COFINS (7,6%), do ITBI (2%) e do ITCD (8%). A simulação resultou em um aumento da carga tributária de até 5,6% se comparado com o C2 (CT de 21,33%), que obteve menor carga tributária. Quando comparado C3 e C5 com C1, há redução da carga tributária total (PT +) em até 10,57%.

É importante apontar a possibilidade de maior redução da carga tributária com a isenção do ITBI (2%), em consequência da opção de não exercer atividade imobiliária após a transferência de bens da PF para a PJ, o que ocorreu nos casos abordados por Del Frari (2019), Ferreira (2020), Freire (2021), Marçal (2020), Motta (2019) e Plaszewski (2020), opção que não foi considerada no estudo, já que, na simulação, a empresa continuaria obtendo receita com aluguel. Outra possibilidade, seria a redução da carga tributária total pela não obrigatoriedade da contribuição do ITCD, a depender do valor total do patrimônio (valor estipulado pelo Estado onde reside o contribuinte), como o ocorrido nos estudos de Freire (2021), Guerini e Mattje (2018), Marçal (2020), Motta (2019) e Plaszewski (2020).

A partir dos dados tratados na pesquisa, foi possível identificar pontos positivos e negativos na formação de uma empresa familiar *holding*, sendo os positivos (vantagens): a redução legal da carga tributária incidente sobre os rendimentos (IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), a facilidade sobre a transmissão de bens para os herdeiros, com relação ao tempo e custos necessários, e, por fim, o resguardo do patrimônio, com mais simplicidade na administração dos bens, através da centralização dos mesmos na *holding*. Em relação aos pontos negativos (desvantagens): a necessidade de acompanhamento especializado por um contador e/ou advogado para cada tipo de situação patrimonial dos herdeiros antes da formação de uma *holding* e a não isenção do ITBI, na gestão dos bens, via atividade imobiliária.

5 Considerações Finais

Este estudo promoveu entendimento de como uma empresa *holding* familiar pode ser utilizada como instrumento de planejamento tributário, uma vez que promove a redução da carga tributária, a partir da opção por sua constituição. Sendo assim, a *holding* adquire e controla os bens dos sócios que a compõem, sem a obrigação de exercer atividade operacional, buscando auxiliar na continuidade do patrimônio e na apuração e recolhimento de tributos envolvidos, em menor ônus.

A fim de atender ao objetivo geral proposto de evidenciar o uso do planejamento tributário na formação de uma *holding* familiar, foram traçados como objetivos específicos: levantar a carga tributária pelo uso de uma *holding* familiar; identificar as vantagens e desvantagens na criação de uma *holding* familiar; e comparar a carga tributária em empresas comuns ou pela opção da constituição de uma *holding* familiar ou, ainda, pela permanência do patrimônio na condição de PFs.

Para o objetivo específico de levantar a carga tributária pela adoção de uma *holding* familiar foram construídos possíveis cenários, de acordo com alguns regimes de tributação existentes no Brasil (lucro presumido e lucro real), propondo simular nove cenários. Dos nove cenários propostos, somente cinco foram simulados, pois os demais quatro cenários, apresentavam a mesma carga tributária dos cinco cenários simulados.

Para o segundo objetivo específico de levantar as vantagens e desvantagens pela formação de uma empresa familiar *holding* foi integralmente alcançado apontando mais vantagens às desvantagens, entre elas: redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos, facilidade sobre a transmissão de bens aos herdeiros e resguardo do patrimônio – vantagens – e necessidade de acompanhamento especializado por um contador e/ou advogado para cada tipo de situação patrimonial dos herdeiros e tributação do ITBI, no caso de opção pela gestão dos bens, via atividade imobiliária - desvantagens.

Quanto ao terceiro objetivo específico, foi integralmente alcançado pelo levantamento e confronto da carga tributária entre uma empresa comum e uma *holding* familiar, considerando, em ambos os casos, os regimes de tributação do lucro real e lucro presumido. Para tanto, cinco cenários foram simulados, entre os quais nos cenários C2 e C3 (PJs comuns) e nos cenários C4 e C5 (PJs *holdings*), não há variação da carga tributária total, tanto no regime de tributação pelo lucro real, quanto pelo regime de tributação do lucro presumido. Já em relação ao C1 (PF) há maior CT.

Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa foi alcançado, pois apresenta a *holding* como uma solução para a redução da carga tributária para empresas familiares, a partir da realização do planejamento tributário, que diminui os riscos relacionados à continuidade da mesma, podendo, também, ser utilizada como ferramenta que garante a proteção patrimonial a partir do planejamento sucessório.

A pesquisa teve como limitação a falta de um estudo de caso com base em dados reais, mas apesar disto, não deixou de evidenciar toda a carga tributária envolvida, via simulação de propostas (cinco cenários). Para pesquisas futuras, sugere-se aprofundamento nas questões referentes à sucessão patrimonial na empresa *holding*, sendo elas: análise de gastos referente à sucessão, como os de inventário, despesas cartorárias e elaboração/demonstração da estruturação do contrato social em uma *holding* e avaliar o impacto tributário sobre a formação da *holding* após a aprovação recente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45 (2019), em 08/11/2023, que irá elevar a carga tributária atual de cerca de 3,5% (referente ao PIS e à COFINS) para 28%, além da incidência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Atualmente, as *holdings* imobiliárias se enquadram no modelo de lucro presumido (modelo com poucas despesas a deduzir), mas com a nova legislação, elas podem ser obrigadas a migrar para o modelo de lucro real, promovendo aumento na carga tributária destes (IRPJ e CSLL). Segundo dados da Econodata (2023), estima-se a existência de mais de 107 mil *holdings* familiares em todo país.

Com base nos resultados encontrados nesta pesquisa, é possível concluir que a formação de uma empresa familiar *holding* é vantajosa, pois traz benefícios sob a ótica do planejamento tributário, promovendo a redução dos tributos em até 16,17%, quando comparado a condição de PF, que seria de 37,5%. Já quando comparado o planejamento tributário da *holding*, optante do lucro presumido, com a PJ optante do lucro real (26,93%) a redução é de 5,6%. Assim como benefícios no planejamento tributário sucessório, via criação de *holding* familiar, promovem

vantagens como: facilidade na transmissão de bens aos herdeiros, redução de tempo e custos, resguardo do patrimônio e simplicidade na administração dos bens, pela centralização.

Referências

- Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976. (1976, 15 de dezembro). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, 17 dez. 1976. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm
- Del Frari, T. D. (2019). **Holding familiar em uma pequena empresa: a constituição e o processo tributário**. Especialização (Curso de pós-graduação) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2019. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6614>. Acesso em: 16 mar. 2023.
- Econodata. (2023). **Empresas de Holdings de Instituições Não Financeiras no Brasil**. ECONODATA, 2023. Disponível em: <https://www.econodata.com.br/empresas/todo-brasil/holdings-de-instituicoes-nao-financeiras-k-6462000>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- Fagundes, G. M. & Santos, T. R. (2021). **Holding em empresas familiares: análise bibliométrica das publicações nacionais**. Artigo – Revista eletrônica de ciências contábeis, 2021. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/2081>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- Ferreira, H. R. (2020). **A holding familiar como instrumento de proteção patrimonial e planejamento tributário**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em ciências contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/8037>. Acesso em: 18 mar. 2023
- Freire, M. T. (2021). **Holding familiar: planejamento organizacional, patrimonial e sucessório**. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em direito) – Centro Universitário de Lavras, Lavras. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/items/19bb2e44-a7d4-4607-b252-7a0e7450dfad>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- Guerini, A. G. & Mattje, C. O. (2018). **Os benefícios da formalização de uma holding familiar**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em ciências contábeis) – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, Foz do Iguaçu, 2018. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/monografia/os-beneficios-da-formalizacao-de-uma-holding-familiar>. Acesso em: 16 mar. 2023.
- Lodi, J. B. & Lodi, E. P. (2011). **Holding**. Ed 3a. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2011.
- Marçal, A. K. M. (2020). **Holding familiar: uma alternativa de planejamento tributário e sucessório**. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/47203>. Acesso em: 22 janeiro 2023.
- Ministério da Fazenda. (2021). **Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021**. GOV.BR, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021>. Acesso em: 19 fev. 2023.
- Mlhomem, L. P. C. (2018). **Os impactos tributários sobre a herança com a utilização da empresa holding familiar**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em ciências contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018. Disponível em: <https://bdm.ufmt.br/handle/1/357?mode=full>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- Motta, N. (2019). **Holding familiar: nos limites do planejamento tributário, elisão ou evasão fiscal, real economia tributária**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação

- em direito) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/29787>. Acesso em: 15 mar. 2023.
- Oliveira, B. (2020). **Holding: O Essencial**. Minas Gerais, 2020. E-book. Disponível em: <https://garciadeoliveira.adv.br/holding/>. Acesso em: 15 jan. 2023.
- Plaszewski, L. S. S. (2020). **Holding como planejamento tributário**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em ciências contábeis) – Universidade La Salle, Canoá, 2020. Disponível em: <https://svr-net20.unilasalle.edu.br/handle/11690/2051>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. (2021). **10ª Pesquisa Global sobre Empresas Familiares**. PWC Brasil, 2021. Disponível em: https://www.sucessor.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Pesquisa-Empresas-Familiares_2021_PWC.pdf. Acesso em: 09 out. 2023.
- Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Altera o sistema tributário nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418093&ts=1693574496159&disposition=inline>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- Queiroz, F. E. A., Taveira, R. C., & Oliveira, T. S. R. (2013). **Holding familiar: benefícios do planejamento sucessório e vantagens do regime tributário**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em ciências contábeis) – Centro Universitário de Franca, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1217>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- Resende, S. M. (2022). **Holding familiar: planejamento tributário e sucessório de empresas familiares**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35579>. Acesso em: 13 fev. 2023.
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2021). **Pais e filhos: os desafios e valores entre gerações de empreendedores**. SEBRAE, 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/pais-e-filhos-os-desafios-e-valores-entre-geracoes-de-empreendedores,f646cf80c782c710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 03 fev. 2023.
- Tarbini, R. M. (2021). **A tributação na holding familiar**. Disponível em: <https://maruantarbine.com.br/a-tributacao-na-holding-familiar/>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- Viana, F. (2022). **A falta de planejamento é um dos vilões da mortalidade das empresas no Brasil**. SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/a-falta-de-planejamento-e-um-dos-viloes-da-mortalidade-das-empresas-no-brasil>. Acesso em: 22 jan. 2023.

